

*Tradução Portuguesa apenas para efeitos informativos.
Em caso de qualquer conflito, a versão Inglesa deverá prevalecer.*

Este aviso é importante e requer a atenção imediata dos detentores de Obrigações. Em caso de dúvida por parte de tais detentores quanto à ação que devem tomar, devem procurar por conta própria aconselhamento jurídico e financeiro, incluindo a respeito de quaisquer consequências fiscais, junto do seu intermediário, advogado, contabilista ou de outro profissional independente nestas áreas.

AVISO IMPORTANTE PARA OS TITULARES DE

Banif Finance, Ltd, em Liquidação (o "Emitente" ou "Banif Finance")

**Euro 50,000,000 Obrigações à Taxa Variável com vencimento em Dezembro 2016
("Obrigações Série 6"):**

ISIN XS0280064469

Euro 125,000,000 Obrigações Perpétuas à Taxa Variável ("Obrigações Série 7"):

ISIN XS0280064204

**EUR 100,000,000 3 por cento Obrigações Subordinadas com vencimento em 2019
("Obrigações Série 10"):**

ISIN XS0476077366,

**cada uma delas garantidas pelo Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. actuando
através da sua Sucursal Financeira Exterior
ao abrigo do *Euro Medium Note Programme* Euro 2,500,000,000 (conjuntamente, as
"Obrigações")**

1. Introdução

Fazemos referência ao *Euro Medium Term Note Programme* (o "**Programa**") nos termos dos quais o Banif Finance, Ltd. (o "**Emitente**"), entre outros emitentes parte no Programa, emitiu as seguintes obrigações:

- (i) No caso das Obrigações Série 6 e das Obrigações Série 7, constituídas através do contrato fiduciário (*trust deed*) alterado e confirmado em 5 de julho de 2006 (conforme alterado, suplementado, modificado ou substituído de tempo a tempo) (o "**Contrato Fiduciário 2006**") e executado entre o Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. ("**Banif**"), Banif Finance, Ltd ("**Banif Finance**") e Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A., Sucursal Financeira Exterior) (cada um deles na qualidade de "**Emitente**"), Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A., Sucursal Financeira Exterior (o "**Garante**") e Citicorp Trustee Company Limited na qualidade de Fiduciário (*Trustee*) (o "**Fiduciário**"); e

- (ii) No caso das Obrigações Série 10, constituídas através do contrato fiduciário (*trust deed*) alterado e confirmado em 16 de dezembro de 2009 (conforme alterado, suplementado, modificado ou substituído de tempo a tempo) (o "**Contrato Fiduciário 2009**") e, conjuntamente com o Contrato Fiduciário 2006, os "**Contratos Fiduciários**") e celebrados entre Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A.

("Banif"), Banif Finance, Ltd ("**Banif Finance**") e Banif-Banco Internacional do Funchal, S.A., Sucursal Financeira Exterior) (cada um deles na qualidade de "**Emitente**" e conjuntamente os "**Emitentes**"), Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A., Sucursal Financeira Exterior (o "**Garante**") e Citicorp Trustee Company Limited na qualidade de fiduciário (*Trustee*) (o "**Fiduciário**")

Fazemos também referência aos Termos Finais nos quais o Banif Finance é como Emitente e Garante:

- (a) de 20 de dezembro de 2006, relativamente à emissão de Euro 50,000,000 Obrigações à Taxa Variável com vencimento em dezembro 2016, garantidas pelo Garante nos termos do Programa ("**Obrigações Série 6**") e os termos e condições que lhes são anexos ("**Condições Série 6**");
- (b) de 20 de dezembro de 2006, relativamente à emissão de Euro 125,000,000 Obrigações Perpétuas à Taxa Variável, garantidas pelo Garante nos termos do Programa ("**Obrigações Série 7**") e os termos e condições que lhes são anexos ("**Condições Série 7**"); e
- (c) de 30 de dezembro de 2009, relativamente à emissão de EUR 100,000,000 3 por cento Obrigações Subordinadas com vencimento em 2019, garantidas pelo Garante nos termos do EUR 2,500,000,000 *Euro Medium Term Note Programme*, ("**Obrigações Série 10**") e os termos e condições que lhes são anexos ("**Condições Série 10**") e, em conjunto com as Condições Série 6 e as Condições Série 7, as "**Condições**".

Os termos definidos nos Contratos Fiduciários terão o mesmo significado quando utilizados neste Aviso, a não ser que outro sentido se retire do seu contexto.

Fazemos também referência:

- (i) ao Aviso dirigido aos Titulares das Obrigações feita pelo Fiduciário de 12 de novembro de 2018;
- (ii) à Carta do Liquidatário Oficial relativa ao Emitente de 12 de novembro de 2018,

cada um dos quais acompanhando o presente Aviso do Emitente.

Vimos por este meio notificar V. Exas. da ocorrência de determinados eventos relativos às Obrigações, conforme descrito *infra*, e os respetivos efeitos nas Obrigações, tendo em conta a sua natureza subordinada.

De acordo com os Termos Finais para as séries relevantes das Obrigações, as Obrigações Série 6 e as Obrigações Série 10 são Obrigações Subordinadas a Prazo e as Obrigações Série 7 são Obrigações Subordinadas Perpétuas.

2. Situações de Incumprimento a respeito das Obrigações

A 6 dezembro de 2016, o Emitente entrou em liquidação oficial por ordem do Grande Tribunal (*Grand Court*) das Ilhas Caimão (a "**Ordem Judicial**").

2.1. Obrigações Série 6

As Obrigações Série 6 venceram-se a 22 de dezembro de 2006, e o Emitente não pagou o Montante de Reembolso Final (*Final Redemption Amount*) devido pelas Obrigações Série 6 na data referida, nos termos da Condição 10(a) (*Scheduled Redemption*), nem pagou juros

devidos ao abrigo das Obrigações nos termos da Condição 7 (*Floating Rate note and Index-Linked Interest Note Provisions*). O Emitente também não efetuou pagamentos de capital e juros devidos relativamente às Obrigações dentro dos períodos de carência especificados pela Condição 13(B)(i) e (ii) (*Events of Default relating to Subordinated Notes*).

Assim, nos termos da Condição 13(B)(i) e (ii) (*Events of Default relating to Subordinated Notes*), ocorreu uma Situação de Incumprimento (*Event of Default*) relativamente às Obrigações Série 6.

Pedimos a V. Exas. que consultem o Aviso do Fiduciário de 12 de novembro de 2018, que acompanha o presente Aviso do Emitente.

2.2. Obrigações Série 7

Nos termos da Condição 13(B)(iii) (*Events of Default relating to Subordinated Notes*), ocorre uma Situação de Incumprimento relativa a qualquer Obrigação Subordinada, incluindo as Obrigações Série 7, caso tenha sido decretada, por um tribunal competente, ou tiver sido deliberada, a liquidação ou dissolução do Emitente ou do Garante (sendo que o Emitente é o Banif Finance) (salvo se se tratar de uma concentração, fusão ou reconstrução aprovada pelo Emitente ou por uma Deliberação Extraordinária dos Titulares das Obrigações).

Assim, a Ordem Judicial, tendo produzido efeitos a 6 de dezembro de 2016, constitui uma Situação de Incumprimento nos termos da Condição 13(B)(iii) (*Events of Default relating to Subordinated Notes*) no que respeita às Obrigações Série 7.

A este respeito, fazemos referência ao parágrafo 3.2 do presente aviso relativamente à natureza subordinada das Obrigações Série 7.

2.3. Obrigações Série 10

Nos termos da Condição 13(B)(iii) (*Events of Default relating to Subordinated Notes*), ocorre uma Situação de Incumprimento relativa a qualquer Obrigação Subordinada, incluindo as Obrigações Série 10, caso tenha sido decretada por um tribunal competente ou tiver sido deliberada a liquidação ou dissolução do Emitente ou do Garante (sendo que o Emitente é o Banif Finance) (salvo se se tratar de uma concentração, fusão ou reconstrução aprovada pelo Emitente ou por uma Deliberação Extraordinária dos Titulares das Obrigações).

Assim, a Ordem Judicial, tendo produzido efeitos a 6 de dezembro de 2016, constitui uma Situação de Incumprimento nos termos da Condição 13(B)(iii) (*Events of Default relating to Subordinated Notes*) no que respeita às Obrigações Série 10.

2.4. Vencimento Antecipado das Obrigações Série 7 e Série 10 e aprovação do Banco de Portugal

Nos termos da Condição 13(B), caso ocorra uma Situação de Incumprimento relativa a uma Obrigação Subordinada, o Fiduciário (*Trustee*) poderá, discricionariamente e se tal for requerido por escrito pelos titulares de não menos de 20% do capital em dívida das Obrigações ou se for indicado através de uma Deliberação Extraordinária dos titulares das obrigações (sujeito, em cada caso, ao pagamento de indemnização ao Fiduciário e/ou lhe tenha sido prestada garantia suficiente), notificar por escrito o Emitente declarando que as Obrigações se tornam imediatamente vencidas e devidas no seu Montante de Cessação Antecipada, conjuntamente com quaisquer juros vencidos (tal como previsto no Contrato Fiduciário), tornando-se as Obrigações imediatamente vencidas e devidas sem necessidade de qualquer ação ou formalidade adicional.

A Condição 13(B) dispõe ainda que, sem prejuízo do facto do Fiduciário (*Trustee*) ter notificado que as Obrigações se venceram e se tornaram devidas imediatamente, o Emitente pode apenas reembolsar tais Obrigações com a aprovação prévia do Banco de Portugal.

Este requisito emerge do quadro regulatório português respeitante a requisitos de capitais próprios relativos ao estado de capital regulatório ou a “qualificação de fundos próprios” relativa às Obrigações, que dispõe que obrigações subordinadas (como as Obrigações) podem ser qualificadas como fundos próprios regulamentares para o Banif e empresas do grupo se os termos e condições das obrigações relevantes previrem que o reembolso apenas ocorre por opção do Emitente e com a aprovação prévia do Banco de Portugal. O Banco Central Europeu revogou a autorização do Banif a 22 de maio de 2018 e, conseqüentemente, o Banif entrou em liquidação judicial. Como consequência da revogação da autorização do Banif, o Emitente foi aconselhado a que quer o Banif como as demais empresas do grupo, entre elas o Banif Finance Limited, deixassem de estar sujeitas a obrigações de conformidade com requisitos de fundos próprios e, portanto, a exigência de obtenção de aprovação do Banco de Portugal antes do reembolso das Obrigações, já não sendo relevante, não seria solicitado pelo Emitente.

Por favor cf. o parágrafo 3.2 do presente Aviso, no entanto, relativamente ao estatuto subordinado das Obrigações Série 7.

Por favor cf. o Aviso do Fiduciário (*Trustee*) de 12 de novembro de 2018, anexa ao presente Aviso do Emitente.

2.5. Execução das Obrigações Série 6 e das Obrigações Série 10

Nos termos da Condição 18 (*Execução*) das Obrigações, o Fiduciário (*Trustee*) poderá, a qualquer altura, discricionariamente e sem aviso prévio, iniciar qualquer procedimento que veja como adequado a fazer valer os seus direitos relativos às Obrigações nos termos do Contrato Fiduciário, mas a tal não é obrigado salvo se:

- a) tal tenha sido requerido por escrito pelos titulares que correspondam a pelo menos um quarto da totalidade do capital em dívida das Obrigações ou quando tal tenha sido definido por uma Deliberação Extraordinária e
- b) tenha sido indemnizado e/ou que lhe tenha sido prestada garantia suficiente.

A Condição 18 (*Execução*) refere, ainda, que nenhum dos titulares das Obrigações poderá intentar uma ação diretamente contra o Emitente ou, se aplicável, o Garante.

Fazemos referência ao Aviso do Fiduciário (*Trustee*) de 12 de novembro de 2018, anexa ao presente Aviso do Emitente, pedindo: (i) instruções dos titulares das Séries de Obrigações relevantes relativamente: (i) ao vencimento antecipado das Obrigações Série 10; e (ii) à execução das Obrigações Série 6 e das Obrigações Série 10; e (ii) à indemnização e/ou prestação de garantia suficiente para o Fiduciário (*Trustee*). A execução das Obrigações Série 6 e das Obrigações Série 10 ocorrerá através da reclamação de créditos no processo de liquidação do Emitente pelo Fiduciário em seu nome e por sua conta e em nome e em conta dos titulares das Obrigações Série 6 e das Obrigações Série 10.

3. Estatuto subordinado das Obrigações

3.1. Obrigações Série 6 e Obrigações Série 10: Obrigações Subordinadas com Prazo

De acordo com os Termos Finais das Obrigações Série 6 e das Obrigações Série 10, tais obrigações constituem Obrigações Subordinadas a Prazo:

A Condição 4(c)(i) das Obrigações dispõe que:

“As Obrigações Subordinadas com Prazo configurarão obrigações diretas, não-garantidas, subordinadas e incondicionais do Emitente e serão graduadas pari passu entre si e pelo menos pari passu com todas as outras obrigações subordinadas do Emitente, presentes e futuras, salvo aquelas que resultem de um direito de preferência legal.

Em caso de liquidação, insolvência ou qualquer outro procedimento análogo do Emitente, os créditos dos titulares das Obrigações Subordinadas a Prazo perante o Emitente serão subordinados a todos os restantes credores (que não sejam titulares de Dívida Subordinada, se existente) do Emitente, conforme disposto no Contrato Fiduciário.

“Dívida Subordinada” significa toda a dívida do Emitente nos termos da qual o direito de pagamento dos respetivos credores, no evento da dissolução do emitente, existe ou deve ser subordinado ao direito de pagamento do titular das Obrigações Subordinadas a Prazo e, para os efeitos desta definição, dívida significará todo o passivo, atual ou contingente, constituindo ou dado em garantia ou indemnizações”.

As Obrigações Série 6 e as Obrigações Série 10 estão, assim, subordinadas a todos os outros credores do Emitente mas têm o mesmo grau de prioridade entre si.

3.2. Obrigações Série 7: Obrigações Subordinadas Perpétuas

Nos termos dos Termos Finais das Obrigações Série 7, as Obrigações Série 7 constituem Obrigações Subordinadas Perpétuas:

A Condição 4(c)(ii) das Obrigações dispõe que:

“As Obrigações Subordinadas Perpétuas configurarão obrigações diretas, não-garantidas, subordinadas e incondicionais do Emitente, que estão subordinadas aos créditos dos Credores Sénior do Emitente e aos créditos emergentes das Obrigações Subordinadas a Prazo, em que os pagamentos estão sujeitos à solvência do Emitente e do Garante na data do pagamento e não será efetuado qualquer pagamento salvo na medida em que, se o tal pagamento fosse efetuado, o Emitente e o Garante continuariam solventes imediatamente após. Para este efeito, o Emitente e o Garante são considerados solventes se ambos (i) puderem satisfazer as dívidas perante os Credores Sénior à medida que elas se forem vencendo; e (ii) os seus Ativos ultrapassem os seus Passivos perante os Credores Sénior...”.

A Condição 4(c)(ii) das Obrigações ainda dispõe que:

“Um relatório relativo à solvência do Emitente ou do Garante, conforme o caso, por ... (b) se o Emitente ou o Garante, conforme o caso, sejam objeto de dissolução, o seu liquidatário será, em cada caso, na ausência de erro manifesto, tratado e aceite pelo Emitente, o Garante, o Fiduciário e os titulares das Obrigações Subordinadas Perpétuas como prova correta e suficiente do mesmo”.

Para efeitos da Condição 4(c)(ii) das Obrigações:

- (A) No caso do Banif Finance, o termo **“Ativos”** é definido como o montante total bruto dos ativos do Banif Finance e **“Passivos”** como o montante total bruto dos passivos do Banif Finance, conforme demonstrado pelos últimos documentos de prestação de contas publicados do Banif Finance, em cada caso ajustado às contingências e

eventos subsequentes de maneira e na medida em que o liquidatário considere apropriado.

- (B) “**Credores Sénior**” significa os credores do Emitente, ou, consoante o caso, do Garante que (x) são depositantes ou outros credores não subordinados do Emitente ou, consoante o caso, o Garante ou (y) são credores subordinados do Emitente ou, consoante o caso, do Garante, salvo aqueles cujos créditos são graduados *pari passu* com os juniores dos titulares das Obrigações Subordinadas Perpétuas ou (relativamente ao Garante) pessoas com legitimidade para reclamar o seu crédito nos termos da Garantia relativa a tais Obrigações.

Para estes efeitos, consideram-se Credores Sénior os titulares das Obrigações Série 6 e das Obrigações Série 10.

Conforme demonstrado pelo relatório relativo à solvência do Emitente de [●] de novembro de 2018, o Emitente não será considerado solvente por (i) impossibilidade de pagamento das suas dívidas aos Credores Sénior à medida que elas se forem vencendo e (ii) o seu Passivo perante os Credores Sénior é mais elevado do que o seu Ativo. **Nos termos de qualquer um destes fundamentos, as Obrigações Série 7 encontram-se subordinadas às Obrigações Série 6 e às Obrigações Série 10 e, como o Passivo do Emitente excede o seu Ativo, não será efetuado nenhum pagamento relativo às Obrigações Série 7 na hipótese de uma distribuição de ativos na liquidação do Emitente.** Para mais informação, por favor consulte a Carta do Liquidatário Oficial de 12 de novembro de 2018, anexa ao presente Aviso.

4. Estatuto do Garante

Conforme referido *supra*, o Banco Central Europeu revogou a autorização de atividade bancária do Banif a 22 de maio de 2018 e, na sequência de tal revogação, o Garante entrou em liquidação judicial em Portugal. Quaisquer dúvidas adicionais relativas ao estado deste processo devem ser remetidas aos liquidatários judiciais do Garante.

Cópias eletrónicas dos Contratos Fiduciários, das Condições das Obrigações e dos Termos Finais relativos a cada Série de Obrigações estão disponíveis para titulares das Obrigações, em formato PDF, podendo ser requeridas livremente ao Liquidatário Oficial, desde que seja apresentada prova da titularidade (satisfatória para o Liquidatário Oficial) das Obrigações feita pelo respetivo Titular das Obrigações.

Se os Titulares das Obrigações tiverem alguma dúvida relativamente ao presente Aviso, poderão entrar em contacto com o Liquidatário Oficial através do seguinte endereço de e-mail: jmcgrath@rhwcaribbean.com.

Banif Finance, Ltd – em Liquidação Oficial

Martin Trott
Liquidatário Oficial – Banif Finance Limited (em Liquidação)

O Liquidatário Oficial atua apenas como agente do Emitente e não a título pessoal.

12 de novembro de 2018